



:- LEI Nº. 2.116, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2.025 -:

(Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Biritiba Mirim para o quadriênio 2026-2029.)

CARLOS ALBERTO TAINO JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE BIRITIBA MIRIM, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE BIRITIBA MIRIM APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica aprovado o Plano Plurianual do Município de Biritiba Mirim para os exercícios financeiros de 2026 a 2029, em cumprimento ao disposto no § 1º do art.165 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Integram o Plano Plurianual os seguintes anexos:

- I** – fontes de Financiamento dos Programas Governamentais (Receita);
- II** – descrição dos Programas Governamentais/ Metas/ Custos;
- III** – unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental;
- IV** – estrutura dos Órgãos, Unidades Orçamentárias e Unidades Executoras.

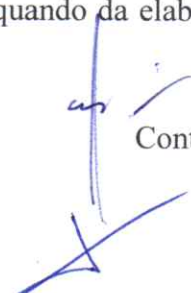
Art. 2º. Constituem diretrizes fundamentais da Administração Pública Municipal e dos programas estabelecidos neste plano:

- I** – o desenvolvimento humano;
- II** – a eficiência administrativa;
- III** – a integração social.

Art. 3º. Os Programas e Ações do Plano Plurianual serão observados na Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício e na Lei do Orçamento Anual.

Art. 4º. A Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício financeiro indicará os programas prioritários a serem incluídos no Projeto de Lei Orçamentária, com indicação da fonte de recursos e códigos de aplicação, sendo que o montante das despesas não deverá ultrapassar a previsão das receitas.

Art. 5º. O Plano Plurianual poderá ser alterado durante o período de execução, mediante Lei específica de iniciativa do Poder Executivo e quando da elaboração de suas propostas de diretrizes orçamentárias e lei orçamentária.


Continua...



:- LEI Nº. 2.116, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2.025/Concl. -:

Art. 6º. O Poder Executivo poderá adicionar recursos aos programas referidos no art. 1º desta lei desde que oriundos de convênios e/ou transferências de outras esferas de governo e que se mantenham dentro do mesmo objeto do programa.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BIRITIBA MIRIM, em 04 de novembro de 2.025, 61º de Emancipação Político-Administrativa da Cidade de Biritiba Mirim.


CARLOS ALBERTO TAINO JUNIOR
Prefeito

Registrada na Secretaria Municipal de Administração e publicado no Quadro de Editais da Prefeitura Municipal, na mesma data supra.


LUCAS CAMILO BUENO DO PRADO SANTOS
Secretário Municipal Adjunto de Administração

***Autoria do Projeto: Poder Executivo**